



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Produção de Artes Dramáticas – CEPAD como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entremetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Produção de Artes Dramáticas – CEPAD.

Maputo, 27 de Maio de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Abril de 2012, foi atribuída à favor de Hugo Elias Gomes, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4612L, válida até 20 de Abril de 2017, carvão, no distrito de Lago, Sanga província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 21' 45.00''	35° 02' 30.00''
2	- 12° 21' 45.00''	35° 14' 00.00''
3	- 12° 19' 00.00''	35° 14' 00.00''
4	- 12° 19' 00.00''	35° 17' 00.00''
5	- 12° 22' 30.00''	35° 17' 00.00''
6	- 12° 22' 30.00''	35° 02' 30.00''

Maputo, 4 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Topic Nation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Mafalda Maria Soares Morgado Almeida e Filipe André

Morgado de Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Topic Nation Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, número um, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e jointventures;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, de minérios metálicos (ferrosos ou não ferrosos) e de metais ferrosos em forma primária ou produtos metálicos semi-acabados e aparelhos não eléctricos, instrumentos musicais, artigos de couro (marroquinaria), artigos religiosos, bijouteria, artefactos de matérias plásticas, artigos de cortiça, madeira, papel, vime de cestaria e de espartaria, artigos de cutelaria e louça metálica e de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mafalda Maria Soares Morgado Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe André Morgado de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Mafalda Maria Soares Morgado Almeida, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Produção de Artes Dramáticas – (CEPAD)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

Um) O Centro de Produção de Artes Dramáticas, podendo adoptar a sigla CEPAD, é uma pessoa colectiva de direito privado,

adoptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Moçambique e no estrangeiro, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede nas instalações sitas na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil oitocentos cinquenta e cinco, primeiro andar direito, flat quatro, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e fins)

Um) A associação tem como objecto a promoção sócio-cultural, através do fomento da prática artística e pedagógica.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) A produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
- b) A formação em áreas artísticas, sociais, de lazer ou tecnológicas;
- c) Investigação, produção e edição de trabalhos, nas respectivas áreas;
- d) Divulgação de actividades de interesse sócio-cultural;
- e) Participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação;
- f) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

Dois) Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal que será fixada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e obrigações dos associados)

Um) Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de várias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da associação, justifiquem esta distinção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à assembleia geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Aprovar e alterar o regulamento a que aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da associação;

e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e extinção da associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação, nos termos da lei;

g) Aprovar o orçamento da associação para cada ano civil;

h) Aprovar o plano actual de actividades.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) Os associados serão convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quorum para a realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum de votações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções que se seguem:

Dois) Nas deliberações relativas a alterações dos presentes estatutos é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Três) nas deliberações relativas à dissolução da associação é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número total dos associados da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

A Direcção será composta por cinco associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Direcção)

A Direcção a quem compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da associação, tem poderes necessários à administração corrente da associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à execução dos fins da associação;
- j) Abrir delegações ou representações da associação nos termos do artigo primeiro, número três;

- l) decidir sobre a participação da associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- m) Indicar representantes da associação nos organismos em que tal se justifique;
- n) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno;
- o) Representar a associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- p) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- q) Propor a alteração das contribuições dos associados com os limites a estabelecer no regulamento previsto no artigo quinto;
- r) Deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos estatutos do regulamento interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da associação)

Para obrigar a associação em quaisquer actos ou contratos é bastante a assinatura do presidente da associação ou seu representante mediante credencial que confirme a delegação das competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da Direcção)

Um) A direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) A direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure onveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Quatro) Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da direcção durante o período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à direcção;
- c) Assegurar que as actividades da associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- a) O produto da jóia de inscrição e das quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das receitas)

As receitas da associação são destinadas:

Um) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento.

Dois) À aquisição de bens, serviços ou direitos.

Três) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral.

Quatro) À realização das despesas necessárias à execução dos fins da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção, dissolução e liquidação total)

Um) A extinção dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República no por escritura lavrada no dia nove de Março de dois mil e doze, exarada a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, Em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Grant Robert Tryston Taylor, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN 712140, emitido em Zimbabwe, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove;

Segundo: Agdevco Limitada, empresa sedeadada na Inglaterra, representada em Moçambique pelo senhor Joannes Gerardus Maria Derksen, maior, de nacionalidade Holandesa, residente nos Estados Unidos da América;

Terceira: Africa Agricultural Development Company, Limitada, sociedade por quotas constituída e registada na Conservatória de Entidades Legais, em Maputo, sob NUEL 100241617, em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, representada neste acto pelo senhor Chris Isaac, de nacionalidade britânica, na qualidade de administrador;

Quarto: Estêvão José Kanhandula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 050200750049E, residente na cidade de Tété;

Quinto: Moséis Muchayaya, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA48378, residente na província de Manica, distrito do mesmo nome.

Sendo os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, constituída pela escritura pública, de vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, nesta conservatória, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco, e que pela presente escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, o sócio Agdevco, Limitada, não lhe convindo mais em continuar na sociedade, retira-se da mesma, e cede a sua quota ao novo sócio admitido, alterando assim a divisão do capital social da sociedade, e em consequência da referida operação o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte composição:

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Grant Robert Tryston Taylor;
- b) Outra de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;
- c) Duas quotas iguais de mil e duzentos e cinquenta meticais correspondentes a dois vírgula cinco por cento, pertencente aos sócios Estêvão José Kanhandula e Moses Muchayaya, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá seu aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Palm Beach Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e oito e cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por:

André Alfredo Bota, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 449318373, de três de junho de dois mil e quatro, emitido pelas entidades sulafricanas.

E por ele foi dito:

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palm Beach Lodge – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, e constantes no documento complementar e anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e ede)

A sociedade adopta a denominação Palm Beach Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em LingaLinga- Morrumbene, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e semilares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Importação, exportação e outras actividades desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto.

Dois) Aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integarmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota de cem por cento do capital social, e pertencente ao senhor André Alfredo Bota, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 449318373, de três de Junho de dois mil e quatro, emitido pelas entidades sulafricanas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o que for estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio é livre de dividir ou ceder a sua quota.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida por único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Maqui Terra Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada n1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Manuel Magalhães Pereira, Fernando Manuel Sousa Sançana e Álvaro Raúl Alves dos Santos, uma sociedade por quota

de responsabilidade limitada, denominada Maqui Terra Moz, Limitada, tem a sua sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de Maqui Terra Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, e poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local, criar e/ou extinguir delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a execução de serviços florestais, terraplanagens e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Sousa Sançana;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Raúl Alves dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá, em qualquer momento, ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência, na proporção das quotas realizadas até à data da subscrição do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições a ser definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos deve ser precedida do exercício, pelos sócios e pela sociedade, do direito de preferência nos termos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á em regra na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso, ou tratar de quaisquer outros assuntos e interesse social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de gerência o julgue necessário ou um dos sócios o requeira.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral de entre sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) As faltas dos membros da mesa são supridas nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, incumbindo ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

Quatro) A assembleia considera-se normalmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de gerência designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete designadamente ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, veículos automóveis ou outros, depois de obtida, quanto aos imóveis e participações sociais, a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Tomar e realizar participações sociais em sociedades constituídas ou em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos sociais;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;
- j) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;

k) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas por lei ou deliberações da assembleia geral aos gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de gerência poderá designar, por acta, um director executivo, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente e de representação social, por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos e procedendo-se ao depósito em contas bancárias da sociedade;
- e) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- f) Exercer de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;
- g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pela assembleia geral e conselho de gerência;
- h) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b) e e) deverão ser submetidas à aprovação prévia do conselho de gerência, antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro do conselho de gerência e do director executivo, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência, do director executivo ou de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo-se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de reduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo à assembleia geral que for convocada deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários e, bem assim, a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Dois) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rating-Participações e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, uma sociedade anónima, denominada Rating-Participações e Investimentos SA, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil

e e noventa e sete, no Bairro Polana-Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Rating-Participações e Investimentos SA, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e e noventa e sete, no Bairro Polana-Cimento.

Três) O administrador único, ou o conselho de administração da sociedade, consoante venha a ser a composição do seu órgão de administração, poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território moçambicano bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a gestão global ou parcial de participações sociais de outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, bem como outras formas de colaboração empresarial na administração e gestão de investimentos privados.

Dois) A sociedade tem, ainda, por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos no sector da energia, mineiro, gas, petróleo, imobiliário, industrial, investimentos, financeiro, turismo, transporte, hotelaria e do comércio em geral.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto em agrupamentos complementares em empresas.

Quatro) A sociedade não pode obrigar-se em negócios de favor, prestação de avales, fianças ou outras garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

Cinco) O administrador único, ou o conselho de administração da sociedade, consoante venha a ser a composição do seu órgão de administração, poderá deliberar a aquisição e alienação de participações noutras sociedades, nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, sendo representado por duas mil acções nominativas com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, cada uma.

Dois) As acções serão nominativas ordinárias ou ao portador, reciprocamente convertíveis e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo administrador único ou por dois administradores, consoante a composição do órgão de administração, com poderes para o acto, podendo as assinaturas do administrador único ou a dos administradores ser aposta por chancela, por eles autorizada.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas em escrituras, nos termos da legislação em vigor, e se assim for deliberado em assembleia geral, caso em que serão reciprocamente convertíveis as acções nominativas e as escriturais, sendo o custo da conversão suportado pelos accionistas, de acordo com os critérios a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Sempre que a lei não disponha diferentemente, quando houver troca ou atribuição de títulos provenientes de operações como reagrupamento ou divisão de acções, redução do capital, aumento de capital por incorporação de reservas, fusão ou cisão, dando direito a um título novo, os antigos títulos isolados ou em número inferior ao necessário, não darão direito aos seus titulares contra a sociedade.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Podem os accionistas prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a ser contratados com esta.

ARTIGO QUINTO

Preferência na subscrição

Um) Nos aumentos de capital social da sociedade, a dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, a exercer proporcionalmente às acções detidas, na subscrição de novas acções, relativamente a quem não for accionista, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos da lei das sociedades comerciais, cabendo ao administrador único ou conselho de administração estabelecer o preço e as condições dos aumentos.

Dois) Nos aumentos de capital a dinheiro em que fiquem acções por subscrever, o remanescente será rateado nos termos previstos na das sociedades comerciais.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A sociedade só poderá adquirir acções próprias na medida em que tal aquisição for autorizada nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Da transmissão de acções

ARTIGO SÉTIMO

Limitação à transmissão de acções da sociedade por acto entre vivos

Um) A alienação, a terceiros, de acções da sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, a ser prestado pelo administrador único ou pelo conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração da sociedade, tendo, ainda, os accionistas não alienantes direito de preferência relativamente à totalidade das acções alienadas. Todavia no caso de ser o administrador único, o alienante das acções, tal autorização deverá ser prestada pelo fiscal único da sociedade, nos termos constantes na presente cláusula com as necessárias adaptações.

Dois) O accionista que pretender transmitir, por título gratuito ou oneroso, ou por qualquer forma onerar, uma parte ou a totalidade das suas acções, deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não alienantes e ao administrador único ou ao presidente do conselho de administração ou ao fiscal único da sociedade consoante a composição do órgão de administração da sociedade e a qualidade do alienante, essa sua intenção, identificando logo o adquirente ou o beneficiário do direito a constituir, o número de acções a transmitir, o preço pretendido e condições de pagamento oferecidas pelo eventual adquirente, elementos que deverão ser comprovados mediante documento escrito assinado pelo oferente, ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

Três) Os accionistas não alienantes que desejarem exercer o respectivo direito de preferência deverão fazê-lo, no prazo de trinta dias contados da recepção da acima mencionada notificação, através de carta registada dirigida ao administrador único, conselho de administração ou fiscal único da sociedade, consoante os casos acima previstos e ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretendem adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções alienadas serão entre eles, divididas na proporção das acções de que na altura forem detentores.

Cinco) Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das acções alienadas, ou tendo-o sido se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado, o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante o caso, pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento, no prazo de trinta dias, contado continuamente a partir do fim do prazo a que se faz referência no antecedente número três ou de trinta dias contados da notificação que lhe for feita pelo accionista alienante de que não lhe foi pago o preço devido, consoante o prazo que termine em último lugar, e comunicará a sua decisão ao transmitente, sendo livre a transmissão de acções ou a constituição de direitos, se o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único, consoante o caso, não se pronunciar dentro dos referidos prazos.

Seis) A transmissão ou a constituição de direitos não deverá ser autorizada pelo administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante o caso, por, além de outros motivos de interesse relevante da sociedade, ser o preço pretendido ou atribuído à transmissão desproporcionado face ao valor de mercado das acções alienadas ou ser o transmissário das acções ou o beneficiário dos direitos, considerado inconveniente para a sociedade. Nestes casos, o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único, consoante o caso, deverá fazer adquirir as acções, ou atribuir o direito em causa, por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, dando preferência aos accionistas não alienantes. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que em qualquer dos casos antes mencionados houve simulação de preço ou de condições, as acções alienadas serão adquiridas pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) Da última transacção;
- b) Valor nominal;
- c) Valor resultante da divisão do montante da situação líquida, decorrente do último balanço aprovado, pelo número de acções representativas do capital social, excluindo as que pertencerem à própria sociedade.

Sete) Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada expedida com aviso de recepção, respectivamente para a sede da sociedade e para a morada indicada pelo accionista transmitente na carta referida no número dois da presente cláusula, sob pena de se terem por não efectuadas.

Oito) A sociedade não reconhecerá, para efeito algum, as transmissões ou oneração de acções, a favor de terceiros, efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a violação do disposto nos anteriores números um e dois, sujeitará cumulativamente o infractor ao pagamento da quantia equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais à sociedade.

Dez) O anteriormente estabelecido não terá aplicação nos casos da transmissão por morte do accionista, bem como nos casos de transmissão de acções por acto entre vivos de pai para filho(s). Neste último caso, deverá o accionista transmitente, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data de produção de efeitos da transmissão em causa, notificar o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único da sociedade, consoante os casos acima previstos e os restantes accionistas, prestando total informação acerca do filho adquirente ou beneficiário, o número de acções a transmitir, o preço e/ou condições de pagamento ou o valor atribuído, tratando-se de transmissão a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Composição

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo de acções da sociedade, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do conselho de administração.

Quatro) Os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

Cinco) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia

geral, e entregues na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Seis) O administrador único, os membros do conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem com exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, em relação à data da reunião da assembleia geral.

Dois) Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo administrador único, pelo conselho de administração, ou pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida por notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações na assembleia geral

Um) A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social com direito a voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, seja qual for a

percentagem do capital social nela representado, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Três) Não obstante o disposto nos números antecedentes serão sempre necessários, no mínimo, a presença de accionistas com direitos de voto de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social da sociedade para que a assembleia geral, reunida em primeira ou em segunda convocação, delibere sobre os seguintes assuntos:

- a) Supressão do direito de preferência dos accionistas da sociedade, nos aumentos de capital a efectuar a dinheiro;
- b) Modificação do contrato de sociedade;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão ou cisão da sociedade;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Conversão de acções.

Quatro) A tomada de decisão pela assembleia geral quanto aos assuntos referidos no número anterior só poderá ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

Três) Na falta ou impedimento definitivos de qualquer membro do conselho de administração os demais administradores procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do conselho de administração

Um) Cabem ao administrador único, bem como ao conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, os mais amplos poderes de administração da sociedade, designadamente poderes para:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da sociedade;

- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- c) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- d) Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e efectivação de prestações acessórias de capital, apresentando à assembleia geral as correspondentes propostas;
- e) Comprar, onerar e vender quaisquer participações sociais, direitos e acções, bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- f) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais noutras sociedades;
- g) Deliberar a efectivação de obras de manutenção no património imobiliário da titularidade da sociedade, solicitando estudos de arquitectura ou orçamentos para empreitadas, e aprovando os respectivos custos;
- h) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- i) Elaborar as contas anuais e propor a afectação dos resultados;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

Dois) O administrador único ou o conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Compete ao administrador único ou ao conselho de administração, consoante a composição do órgão de administração, representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada, consoante a composição do órgão de administração:

- a) Pelo administrador único ou no caso de haver conselho de administração;
- b) Pelo presidente do conselho de administração; ou
- c) Por um administrador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da respectiva delegação; e ainda;

- d) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- e) Por um administrador e um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração.

Três) A sociedade obriga-se ainda, pelos mandatários constituídos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deve ser perito contabilista ou sociedade de peritos contabilistas, eleito pela assembleia geral por quatro anos e reelegível por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação.

Dois) O fiscal único terá sempre um suplente que terá igualmente perito contabilista ou sociedade de peritos contabilistas.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuição de lucros

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar. Aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para efeito e tomada por, pelo menos, dois terços dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente á respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários o administrador único ou os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Prazos

Nos prazos referidos na presente contrato de sociedade não se incluem os Sábados, Domingos e dias feriados, nem os dias de começo e de termo da sua contagem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Litígios

Todos os litígios emergente do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bickmuti Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e doze, lavradas a folhas sete e seguintes do livro de notas para a escritura diversas numero trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em direito técnico superior dos registos e notariados N1 conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Bernardo Biquiuane, Joaquim Mutatiua e José Maria da Costa Namparaniua, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Bickmuti Desminagem, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Bickmuti Desminagem, Limitada é uma sociedade de desminagem, comércio e serviços.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) Bickmuti Desminagem, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Bickmuti Desminagem, Limitada tem por objectos:

- a) Realização de trabalho de desminagem em qualquer parte do território nacional;
- b) Realização de actividades de pesquisa técnica e não técnica de áreas perigosas e/ou suspeitas e afectadas de minas anti-pessoais e UXOs mecânicas;
- c) Realização de actividades de consultoria em desminagem manual e mecânica;
- d) Realização de actividades de formação e treinamento de sapadores para desminagem manual e mecânica;
- e) Realização de actividades de destruição de engenhos não detonados (UXOs) através de EOD;
- f) Prestação de serviços em diversos ramos de actividades;
- g) Comércio geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quotas iguais, pertencentes a Bernardo Biquiuane, Joaquim Mutatiua e Jose Maria da Costa Namparaniua.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado em numerário ou em espécies pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal já existente.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É expressamente proibida a divisão de quotas.

Dois) A cessão de quotas é admitida gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar proporcionalmente as quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira pela alienação pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios, bastante a assinatura de todos para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NOVE

(Assembleia)

Um) A assembleia geral é o órfão máximo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO DEZ

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para contribuir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja reintegrada.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída percentual e equitativamente entre os sócios.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Especializados de Exploração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traco E do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre David Mark Farr e Wellfield Investments (Pty), Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Serviços Especializados de Exploração, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria geo-científicos e de exploração mineral, e prestação de serviços aos sectores mineral, minas e águas em Moçambique. A sociedade poderá ainda investir noutras actividades, solicitar terras, adquirir bens imóveis, celebrar quaisquer tipos de contractos, concessões e adquirir licenças,

ou investir noutras sociedades nos sectores mineral, minas, águas, energia, agricultura, turismo, ou qualquer outro ramo que directa ou indirecta contribua para o desenvolvimento da Sociedade, assim como importação e exportação relacionadas ao objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Wellfield Investments (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao Senhor David Mark Farr.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

g) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a alínea a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei, e alínea b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

- a) Mr David M Farr (Chairman);
- b) Mr Robert Gumiremhete; e
- c) Mr John L Farr.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido

pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. no caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária A, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e doze, da sociedade Imobiliária A, S.A., matriculada sob NUEL 100098679, procedeu-se o aumento do capital social, em mais nove milhões noventa e cinquenta mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a cons-trução civil, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, a participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, comple-mentares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois)....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, sendo representado por cem mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Que, em tudo mais não alterado por aquela deliberação continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABM Consulting – Unipessoal, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo,

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Adriano Bernardo Madamuge, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada ABM Consulting – Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua José Slovo número cento quarenta e cinco primeiro andar, Distrito Urbano Número Um, na cidade de Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma ABM Consulting – Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Slovo (Ex-Joaquim Lapa), número cento quarenta e cinco, primeiro andar, Distrito Urbano Um, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para qualquer parte do território nacional e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julgue convenientes, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especial

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adriano Bernardo Madamuge.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral e fica a cargo do sócio Adriano Bernardo Madamuge, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência o gerente poderá ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contratos de reporte, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer moveis e imóveis de e para a sociedade;
- c) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.

It Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D, do segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia It Gest Software e Sistemas Informáticos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Multibusiness SGPS, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;

d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil Meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;

e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil Meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ludisa Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

City Center Dana Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze da sociedade City Center Dana Agency Moçambique Limitada, matriculada sob o número oito mil, quinhentos e noventa e seis a folhas cento e oitenta e um do livro C traço vinte e dois, com data de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis, deliberaram a mudança de nome para Dana Agency Moçambique Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, catorze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldcrest Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292645 uma sociedade denominada Goldcrest Resources, SA, entre:

Mark Jon Titchener, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E3028367, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, residente na Austrália;

Alexandre Luís Come, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022500025B, emitido aos três de Setembro de 2010, residente em Maputo;

Gary Denham Seabrooke, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E3015682, emitido aos trinta de Junho de dois mil e seis, na Austrália;

Assain Investments, Limited, sociedade constituída e registada aos vinte de Março de dois mil e doze, com o registo comercial n.º 108646/C2/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias, representada pelo senhor Shishir Kanakrai.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Goldcrest Resources, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, realizado em cem por

cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se

manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de *fax*, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Best Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293544 uma sociedade denominada Best Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, casado com Khulashree Reddy em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre número mil e cem, portador do Passaporte n.º Z 1741461, emitido no dia cinco de Março de dois mil e oito na Índia;

Segundo: Madhusudhana Reddy Vennapoosa, casado com Varalakshmi Vennapoosa em regime de comunhão de bens natural da Índia, residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil e cento e vinte e três, portador do Passaporte n.º Z 2073687, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida OUA, número setecentos e setenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas de embalagem, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido pelos sócios Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, com o valor de duzentos e oitenta mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital, Madhusudhana Reddy Vennapoosa, com o valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deva ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota sedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Yeduguri Sandinti Sunil Reddy como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxaquene – Auto, Sociedade Unipessoal Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294060 uma sociedade denominada Maxaquene – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Jorge Amado, solteiro natural de Chinde, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene B, quarteirão quarenta e um, casa número dezassete A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256186 M, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maxaquene – Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no Bairro da Maxaquene B, quarteirão quarenta e um, casa número dezassete A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Mecânica de viaturas, motociclos e outros;
- b) Bata-chapa e pinturas; e
- c) Venda de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Rui Jorge Amado e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Jorge Amado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

OFF 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e três, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de OFF 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- e) Construção civil, reabilitação de imóveis, canalização, electricidade, telecomunicações, segurança e montagem de divisórias e tectos falsos;
- f) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;

g) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;

h) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;

i) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;

j) Formação técnica;

k) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente à sócia única Elisa Pinto e Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEIS

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração da sociedade é composta pela única administradora, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Elisa Pinto e Silva, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZ

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO ONZE

Disposições finais

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tranportes Jawad Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282615 uma sociedade denominada Tranportes Jawad Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ahmad Ali Jawad, solteiro, natural de Haris, nacionalidade Libanesa, residente em Maputo, Bairro da Urbanização, quarteirão

dezanove, casa vinte e quatro, cidade de Maputo, portador de DIRE 11LB00018761S, emitido aos sete de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tranportes Jawad Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Angola, número mil e novecentos e cinquenta e dois, Bairro do alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte e prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Ahmad Ali Jawad e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ahmad Ali Jawad.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TX Tecnoexplosivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293404 uma sociedade denominada TX Tecnoexplosivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nuno António Amado Alves, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte L409836, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez em Portugal;

Segundo: João Francisco Bias solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993225M, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TX Tecnoexplosivo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal à aplicação de explosivos para desmonte de rochas, importação e exportação, exploração mineira e de pedreiras, estudos geológicos, perfuração para desmonte de rochas, construção civil e obras públicas, pré-fabricados em betão e artefactos de cimento, comercialização de material de construção, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno António Amado Alves;
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Francisco Bias.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Nuno António Amado Alves, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293390 uma sociedade denominada Rovuma Holding, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Almerindo Renato Matusse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992201L, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Pável Cristóvão Mondlane solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101014445949C, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Orlando Jamarques Avelino Nhampule solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003130292S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rovuma Holding, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de recursos minerais e recursos energéticos promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos; imobiliária e turismo; prestação de serviços nas áreas de: indústria e processamento de alimentos, agropecuária, agricultura e pesca.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a dez mil acções de valor facial de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades anónimas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Almerindo Renato Matusse e Pavel Cristóvão Mondlane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HIBISCUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293439 uma sociedade denominada Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Jane Flood, maior, de nacionalidade britânica, natural de Londres, portadora do Passaporte n.º 099103717, emitido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade comercial unipessoal limitada, que se regerá nos termos e nas condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de marketing de vários produtos e serviços também como formação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente à Jane Flood.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Franel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280914 uma sociedade denominada Franel Construções, Limitada.

Francisco Frederico Mondlane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062933C, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para efeito como primeiro outorgante;

Alice Sebastião, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662658S, emitido aos seis de Dezembro de Dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito como Segundo Outorgante; e

Noel Luís Mussa, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275355B, emitido a dezoito de Junho de Dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito como terceiro outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação Franel Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, no Bairro de Campoane-Belo Horizonte, distrito de Boane.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção, remodelações e pintura geral;

c) Serviços de imobiliária;

d) Importação e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos de comércio ou industrial, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de tres quotas iguais, uma no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Frederico Mondlane, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social; outra no valor nominal de cem mil meticais pertencente à sócia Alice Sebastião correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social e um valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Noel Luís Mussa, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Um) Os sócios deverão realizar o valor de capital em duas partes uma em dinheiro e outra bens avaliados com o valor de mercado e, bom estado de conservação e de uso, no prazo máximo de noventa dias.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu livre;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só podem amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez porcentos do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, fazer-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trepasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital correspondente um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre as alterações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por vários gerentes dos quais um director-geral, director administrativo e financeiro; director de produção e comercial e director técnico, eleito com vinte e sete porcentos do capital a eleger pela assembleia geral por mandatos mínimos de um ano e máxima de dois anos em sistema rotativo com a possibilidade de ser reeleito.

Dois) Todos os sócios terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, movimentação de contas bancárias com duas assinaturas sendo uma de um dos socios e a última do director administrativo e financeiro e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os socios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade nao se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permancer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial da legislação em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIGNUS, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Joaquim Tobias Dai, Aniceto Dalton Joaquim Mataruca e Chistian Clovis Sande Daniel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SIGNUS, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada com sede na Rua Paulo

Samuel Kamkomba, número novecentos e vinte e oito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SIGNUS, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Rua Paulo Samuel Kamkomba, número novecentos e vinte e oito, Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a revenda e transporte de combustíveis e seus derivados, comércio geral e exploração estabelecimentos comerciais, reparação e assistência automóvel, importação e venda de equipamento diverso e prestação de serviços de restauração e hotelaria, podendo ainda exercer outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tobias Dai;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Dalton Joaquim Mataruca;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chistian Clovis Sande Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Joaquim Tobias Dai e Aniceto Mataruca.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril, dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Aquita Venda de Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289334 uma sociedade denominada Aquita Venda de Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Aurora Vicente João Manuel Katupha estado civil casada com José Mateus Muária Katupha em regime de separação de bens, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Machava-Sede Rua da Mulher número trezentos e vinte e oito, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991269I, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aquita Venda de Material de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral quinhentos vinte e sete primeiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de produção agro-pecuária, agro-processamento e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver, importação e exportação de todo o tipo de material de construção e mobiliário, e quaisquer outras actividades que a proprietária decidir

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e assim deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo proprietário ou sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da proprietária.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da proprietária, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da proprietária quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Analysys Moçambique Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante lucrécia novidade de sousa bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: José Severino Timba, Manuel Ferreira de Faria, Teresa de Jesus Marques da Costa e Carlos Manuel de Sousa Félix, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Analysys Moçambique Consultores, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e contabilidade, investimentos, licenciamentos, propriedade industrial, arquitectura, mediação imobiliária e *rent-car*, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, comércio a grosso, mediação e intermediação comercial, gestão e

exploração de estâncias turísticas, montagem e organização de eventos de entretenimento;

- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Manuel Ferreira de Faria, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Carlos Manuel de Sousa Félix, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Teresa de Jesus Marques da Costa, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) José Severino Timba, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios

concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dessolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Abril de dois mil e doze, do Conselho de Administração da sociedade Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100272938, foi deliberado, por unanimidade, transferir a sede da sociedade, tendo-se por conseguinte, procedido à alteração do número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Armando Tivane, número mil e duzentos e doze, em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Abril de dois mil e doze, do Conselho de Administração da sociedade Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100272946, foi deliberado, por unanimidade, transferir a sede da sociedade, tendo-se por conseguinte, procedido à alteração do número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Armando Tivane, número mil e duzentos e doze, em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Firstrand Moçambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação especial de um de Julho de dois mil e dez, na sede social da sociedade Firstrand Bank Holdings Limited, sociedade criada ao abrigo da lei sul-africana, registada sob o número 1971/009695/06, sócia da sociedade moçambicana Firstrand Moçambique Holding, Limitada, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da denominação da mesma.

Deste modo, a sócia Firstrand Bank Holdings Limited, passou a denominar-se Firstrand Ema Holdings, Limited, alterando, por conseguinte, a alínea a) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) (...)

a) Firstrand Ema Holdings Limited;

b) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte os artigos quarto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Futurium, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Futurium, S.A., e tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung número mil duzentos quarenta e cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Futurium, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número mil e duzentos e quarenta e cinco, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legais existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento, a intermediação financeira, a prestação de serviços e o comércio geral;
- b) Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade;

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre os sócios.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrematadas, arrematadas ou adjudicadas;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortizar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por o máximo de sete membros, designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o conselho de administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura conjunta de dois directores;
- c) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Hedeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rovuma Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293390 uma sociedade denominada Rovuma Holding, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Almerindo Renato Matusse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992201L, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Pável Cristóvão Mondlane solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101014445949C, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Orlando Jamarques Avelino Nhampule solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003130292S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rovuma Holding, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de recursos minerais e recursos energéticos promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos; imobiliária e turismo; prestação de serviços nas áreas de: indústria e processamento de alimentos, agropecuária, agricultura e pesca.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a dez mil acções de valor facial de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades anónimas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Almerindo Renato Matusse e Pavel Cristóvão Mondlane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a redacção da alteração de estatutos do Banco Único, S.A. publicada no *Boletim da República*, III série, número nove, de cinco de Março de dois mil e doze, pág. 222 - (46), dever-se-á considerar a mesma sem efeito e ser substituída pela seguinte redacção:

«Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 16 de Fevereiro de 2012, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, foi aumentado, em quinhentos milhões de meticais, o capital social da sociedade Banco Único, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta e sete, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de setecentos milhões de Meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100163403, a qual, por força do referido aumento do capital social, passou a ter o capital social de mil e duzentos milhões de Meticais, representado por um milhão e duzentas mil acções.»

Mais se certifica que, por meio do mesmo escrito particular, foi revogado o artigo quadragésimo oitavo dos estatutos da sociedade

Banco Único, S.A., deixando o mesmo de fazer parte integrante dos referidos estatutos, assim como foram alterados o número um do artigo segundo e números um e dois do artigo quinto dos mesmos estatutos, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

“ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo.”

(...)

“ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, é de mil e duzentos milhões de meticais, sendo representado por um milhão e duzentas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se parcialmente realizado em dinheiro, no montante de mil, cento e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, devendo o remanescente, no montante de dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil Meticais, ser realizado em dinheiro no prazo de seis meses contados a partir da data de subscrição do aumento de capital social.”

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.